



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.894, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE - ACORLAF.

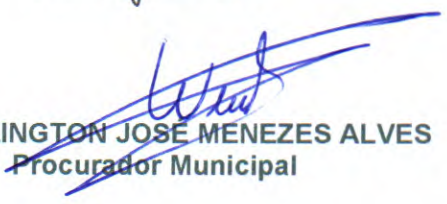
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE – ACORLAF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 109/2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE - ACORLAF.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE – ACORLAF.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 / 10 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 109/2006

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Corredores de Rua de Lafaiete – ACORLAF, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Corredores de Rua de Lafaiete - ACORLAF.

Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2006.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/2006, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Corredores de Rua Lafaiete – ACORLAF, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública, previstos nas leis municipais nºs 822/67 e 1173/71, que regula a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega pessoas em distinção de raça, credo religioso ou político, sem vinculação a entidades político-partidárias, religiosas, paramilitares ou ilícitas, com a finalidade de desenvolver atividades desportivas do atletismo, promovendo corridas, eventos desportivos, atividades de lazer, gravações em todas as suas manifestações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADORA JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 109/2006

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES
DE RUA DE LAFAIETE – ACORLAF.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE – ACORLAF.

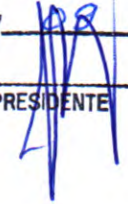
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2006.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

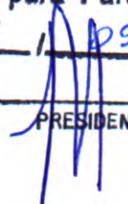
A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

26 / 08 / 2006


PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

28 / 09 / 2006


PRESIDENTE

/ARPM/

PROJETO DE LEI N.º 109/2006

A P.º 1ª e única Discussão e Votação

si cas. 10 Favoráveis - Nulos

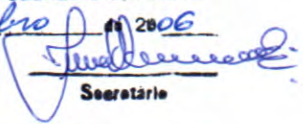
- Contrários - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

em 03 de outubro de 2006


Presidente

1.º Presidente


Secretário

2.º Secretário

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.922.062/0001-37		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORLAF					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA FRANCISCO CARVALHO		NÚMERO 145		COMPLEMENTO	
CNPJ 36.400-000	MUNICÍPIO (UF) CACHOEIRA	ENDEREÇO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **27/08/2004** às **16:04:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

Termo de Abertura

Este livro contém 100 folhas, e servirá para registro das atas da ACORLAF - Associação Corudeiros de Rua de Lafete.

Conselho Lafete, 21 de novembro de 2003

Sergio Francisco Fernandes
Sergio Francisco Fernandes
Presidente

Ata da Reunião Geral de Fundação, Aproximação de Estatuto, Eleição e Posse da 1ª Administração da "ACORLAF - Associação Corredores de Rua de Sapão".

No 21º dia do mês de novembro de 2003, reuniram-se os atuais 20 assinados, com a finalidade de iniciarem uma Associação de Corredores de Rua, para incrementar o esporte na cidade através de competições e eventos educativos promovidos pela ACORLAF. O Sócio Fundador da associação, Sérgio Francisco Fernandes, declarou iniciada a reunião, fazendo uso da palavra para cumprimentar os presentes, para agradecer, muito a todos os elaboradores e para alguns esclarecimentos e informações sobre o Estatuto Social adotado pela associação, foi lido pelo mesmo todos as atribuições, direitos e responsabilidades de cada membro previstas no Estatuto, e todos os presentes aprovaram. Em seguida, a palavra foi passada para o Sócio Fundador Sérgio Fláudio Filho, com a finalidade de eleger e dar posse aos membros da Primeira Administração da ACORLAF. Foi estabelecido que estes terão seu mandato por 04 (quatro) anos, podendo, ao término deste, ser reconduzidos ao cargo, como consta no Estatuto Social. A Primeira Administração da ACORLAF, ficou assim constituída - Diretoria. Presidente: Sérgio Francisco Fernandes, RG. M-3.457.061 - SSP/MG, CPF 520.726.816-24, brasileiro, casado, Construtor, Rua Francisco Carvalho, 145 - Bairro Cachoeira, Conselho Sapão - MG, tel.: 37636403 Vice-Presidente: Sérgio Fláudio Filho, RG. M-315.535 - SSP/MG, CPF 222.047.846-72, brasileiro, solteiro, Promotor, Rua Antônio Aurélio no de Rezende, 585 - Bairro Cachoeira, Conselho Sapão - MG, tel.: 37635156 Primeiro Secretário: José Luiz de Almeida, RG. M-1.090.129 - SSP/MG, CPF 205.138.526-20, brasileiro, casado, Advogado, Rua Ugoirio Pinto, 259 - Bairro São João, Conselho Sapão - MG, tel.: 37621378 - Segundo Secretário: André Henrique da Silva Fernandes, RG. M-4.421.331 - SSP/MG, CPF 030.231.518-01, brasileiro, casado, Operador de Telemarketing, Rua Francisco Carvalho, 145 - Bairro Cachoeira, Conselho Sapão - MG, tel.: 37636403 - Primeiro Tesoureiro: Márcio José de Faria, RG. M-1.648.855

55P/46. CPF 256.742.956-00, brasileiro, casado, Atendimento Administrativo, Rua Guarani, 44. Bairro São Sebastião, Conselho Pafaité - 46;
Segundo Tesoureiro: Warlenn Cristiano dos Santos, RG. 4.13.317.174 -
55P/46, CPF 066.721.556-51, brasileiro, solteiro, Oficial de Serviço, Rua Benjamin Constant, 243. Bairro Piquete, Conselho Pafaité - 46, tel.:
3761 9276; Relações Públicas: Ernani de Souza, RG. 4.902.3497 - 55P/46,
CPF 041.816.576-98, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, Rua
Dionísio de Rezende, 265. Bairro Piquete, Conselho Pafaité - 46,
tel.: 3769 2007; Conselho Fiscal - Presidente: Simone Aparecida Silva
Costa, RG. 4.8.735.821 - 55P/46, CPF 051.851.966-02, brasileira, solteira,
Auxiliar Administrativo, Rua Eli Maximiano, 51. Bairro Cachoeira, Cons.
Pafaité - 46, tel.: 3761.4147; Primeiro Titular: Jaciano Silva Fermon
des, RG. 46.11.613.943 - 55P/46, CPF 082.439.316-35, brasileiro, sol
teiro, Estudante, Rua Francisco Carvalho, 145. Bairro Cachoeira, Conselho
Pafaité - 46, tel.: 3763 6402; Primeiro Suplente: Nivaldo Roberto Tei
xeira, RG. 4.716.722 - 55P/46, CPF 222.028.856-53, brasileiro, casado,
Aposentado, Rua Otávio Pizarro, 94-A - Bairro Cachoeira, Conselho
Pafaité - 46, tel.: 3721 5474; Segundo Titular: Wilson José da Silva,
RG. 46.3.194.945, CPF 399.239.076-24, brasileiro, casado, Comerciante,
Rua Sebastião Marques, 49 - Chapada, Conselho Pafaité - 46, tel.:
3761 5685, em tempo, o RG 46.3.194.945 - 55P/46; Segundo Suplente:
Mário da Silva, RG. 4.9303.095 - 55P/46, CPF 343.237.596-49, bra
sileiro, casado, Comerciante, Rua Dona Isabel, 343. Bairro Altiplano,
Conselho Pafaité - 46. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presi
dente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário, lavrei a
presente ata que, após lida e aprovada, está assinada por todos
os presentes. Conselho Pafaité, 21 de novembro de 2003. Simões Costa
Nivaldo Roberto Teixeira, Warlenn Cristiano Santos.
Mário José da Silva, José Luiz de Almeida, Mário de Souza
Antônio Henriques Silva Fernandes, Silvano Fláudio Filho.
Wilson José da Silva, Ernani de Souza, Jaciano Silva Fernandes
Sérgio Francisco Fernandes.



ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA RUA DE LAFAIETE – ACORLAF

Relação dos membros da diretoria conforme assembléia geral de fundação de 21 de novembro de 2003.

- Sérgio Francisco Fernandes
- Silvio Flauzino Filho
- José Luiz de Almeida
- Anita Heriques Silva Fernandes
- Márcio José da Silva Faria
- Ernani de Souza
- Fabiano Silva Fernandes
- Simone Aparecida Silva Costa
- Welerson Jose da Silva
- Mário da Silva
- Nivaldo Roberto Teixeira
- Warlenn Cristino dos Santos

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2004

Declaro que os nomes constantes desta relação estão com suas respectivas assinaturas na ata de Eleição e Posse da Diretoria.

Presidente

Sérgio Francisco Fernandes
Sérgio Francisco Fernandes



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE LAFAIETE - A.C.O.R.L.A.F

CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A Associação de Corredores de Rua de Lafaiete, criada em data de vinte e um de novembro de dois mil e três (21.11.2003), com a sigla "A.C.O.R.L.A.F", com prazo de duração indeterminada, com sede provisória à Rua Francisco Carvalho, nº 145, Cachoeira, na Cidade e Comarca de Conselheiro Lafaiete, onde tem seu foro jurídico, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega pessoas sem distinção de raça, credo religioso ou político, sem vinculação a entidades político-partidárias, religiosas, paramilitares ou ilícitas, com a finalidade de desenvolver atividades desportivas do atletismo, promovendo corridas, eventos desportivos, atividades de lazer, gravações em todas as suas manifestações;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 2.º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, crença ou filiação política, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros permanentes e residentes no País o direito de se associarem, apresentando solicitação de inscrição por escrito à Diretoria desta Associação, sendo apresentados oficialmente aos demais Associados na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária subsequente, em cuja ata se fará constar os seus nomes e será composta de Sócios Fundadores, Sócios Militantes e Sócios Beneméritos, com as seguintes condições: a) - que estejam em plena posse de seus direitos civis; b) - que não estejam respondendo por processos criminais por crimes dolosos contra a vida; c) - que desejem contribuir para que a Associação alcance seus objetivos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São SOCIOS FUNDADORES aqueles que assinaram a ata da Assembléia Geral de Criação da Associação, com direito de se manifestarem, votarem e serem votados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; São SÓCIOS MILITANTES aqueles que entrarem para a Associação com a finalidade de participação atuante nos seus eventos desportivos usufruindo de seus serviços com direito de se manifestarem em assembléias, votarem e serem votados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e o sócio militante somente será admitido no Quadro de Sócios mediante apresentação de um sócio fundador e que seja aprovado pela Diretoria em exercício por decisão pela maioria de seus membros e são SÓCIOS BENEMÉRITOS aqueles que contribuam ou prestem relevantes serviços à associação e assim reconhecidos e por indicação da Diretoria e por aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - São deveres de cada associado: A) - desenvolver com zelo e dedicação todas as tarefas que vier a assumir; B) - agir com Ética e Coerência, mantendo-se fiel aos princípios da Associação e a todo este Estatuto; C) - participar das programações normais e dos eventos desportivos promovidos pela Associação; D) - manter-se sempre atualizado acerca do desenvolvimento da Associação; E) - pautar-se por uma conduta de boa fé, de

Juiz de Paz da Com. B. 14.363
OAB/MG



transparência e de ética em todos os atos de sua vida, seja dentro ou fora da Associação; F) - exercer qualquer cargo a que for eleito a título voluntário e gratuito; G) - assumir a responsabilidade de seus atos praticados que não estejam de acordo com as normas constantes do presente Estatuto; H) - reclamar qualquer providência estatutária ou de ordem administrativa, em benefício da Associação; I) - convocar, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados cotistas e beneficiários da Associação, em pleno gozo de seus direitos, a Assembléia Geral Extraordinária, justificando o pedido na forma estatutária. J) - contribuir efetivamente para que a Associação realize seus objetivos; L) - abster-se dentro da Associação de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou de qualquer outra manifestação que possa denegrir a imagem da Associação e a honra de seus associados. M) - Não competir contra a Associação em provas oficiais salvo com prévia e expressa autorização do Departamento competente. ARTIGO 4º - São direitos de cada associado: A) - o livre exercício da cidadania no que se refere à utilização de meios eficazes para a promoção de uma vida digna; B) - receber o apoio e a solidariedade da Associação. C) - Ter acesso as dependências da Associação e conhecimento e técnicas para o engrandecimento da Associação; D) - votar e ser votado. E) - Concorrer para o engrandecimento e progresso da Associação, prestigiando e respeitando seu Estatuto, Regimento Interno e as decisões de seus órgãos; F) - respeitar e fazer cumprir as Resoluções oriundas da Diretoria, Assembléia Geral e do Conselho Fiscal; G) - participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias convocadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal e zelar pelos bens e pelo bom nome da Associação. H) - propor admissão de novos sócios. I) - solicitar o seu desligamento em qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Haverá livros específicos e numerados para cada categoria de associados havendo anotações e averbações quanto à situação e atuação de cada associado:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sócio Fundador e o Sócio Militante poderão, livremente e espontaneamente, na medida de suas possibilidades financeiras e conscientemente, contribuir financeiramente com a Associação para a sua sobrevivência e para custeamento de suas despesas e eventos promovidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por infração dos dispostos neste Estatuto ou nos regulamentos e deliberações da Associação, os sócios fundadores ou militantes serão punidos como se segue: a) advertência; b) - suspensão; c) - eliminação.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das penalidades obedecerá a critérios da Diretoria em exercício e será dada ao sócio infrator ampla e irrestrita defesa e das punições impostas pela Diretoria caberão recursos para a Assembléia Geral, que será obrigatoriamente convocada pela Diretoria no prazo máximo de oito dias, que funcionará, em primeira convocação, com número igual ou superior à metade dos sócios regularmente inscritos e; em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios regulares e os recursos deverão ser impetrados mediante requerimento ao Presidente da Diretoria, assinado pelo punido ou mediante requerimento assinado por dois terços dos sócios regulares, dentro do prazo de noventa e seis horas a partir da data de punição.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDAS

ARTIGO 5.º - O patrimônio da Associação é constituído:

I - pelos legados que lhe forem feitos, doações e subvenções que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados, Municípios, Particulares e Entidades Públicas ou Privadas, do País ou do Exterior.

Junelto da Silva Chaves
OAB/MG 34.363



II - A Associação poderá receber contribuições isoladas ou regulares, através de mensalidades ou colaborações de sócios fundadores ou militantes ou de pessoas queiram auxiliá-la em qualquer forma, sem adquirir a qualidade de associados; subvenções da União, do Estado, do Município e de qualquer órgão autárquico e paraestatal, heranças, legados, doações ou liberalidade de qualquer natureza feitas à Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 6º - A Associação será administrada pela Assembléia Geral, Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral é o Poder Máximo da Associação, com força para deliberar sobre todos os, assuntos de caráter associativo, inclusive determinar a dissolução da Associação, eleger e destituir o Presidente e o Conselho Fiscal, constituída dos sócios fundadores e militantes que se encontrarem em gozo de todos os direitos estatutários.

ARTIGO 8º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- Ordinariamente, uma vez, quatrienalmente, para eleger e empossar nova Diretoria e Conselho Fiscal; - Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada por deliberação de qualquer membro da Diretoria em exercício, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de dois terços dos sócios e será nula qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação ou em desacordo com o disposto neste artigo.

ARTIGO 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por Edital a ser afixado e publicado na sede da Associação e convocação direta feita ao Associado, por ordem do Presidente ou seu substituto legal, com prazo mínimo de 8(oito) dias de antecedência.

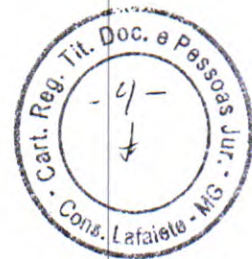
ARTIGO 10º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na Sede da Associação, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios e todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos sócios presentes, em pleno gozo de seus direitos, excetuando-se as Assembléias Extraordinárias convocadas nos termos da letra "i" do artigo 4º deste Estatuto, cuja realização dependerá da presença mínima de 1/3 (um terço) de associados, convocada sempre com antecedência mínima de três dias.

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria que solicitará ao Plenário a indicação de um Presidente e de um Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

ARTIGO 12º - Quando os assuntos das Assembléias disserem respeito a atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os seus componentes ficam impedidos de votar.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, deliberará sobre a reforma deste Estatuto por iniciativa própria ou da Diretoria.

*Publicado da Junta Geral
09/08/2014
34303*



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 14º - A Associação será administrada pela Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Diretor de Relações Públicas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e sócios militantes, com mandato de quatro (4) anos, cujos membros poderão ser reeleitos.

ARTIGO 15º - A Diretoria se reunirá 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, para deliberar por maioria de votos, sobre assuntos de interesse da Associação, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sendo que a Diretoria somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros e serão sempre tomadas por unanimidade e perderá o mandato o membro da Diretoria que, por motivo não justificado, deixar de exercer sua função por um período superior a 30 (trinta) dias e as vagas que ocorrerem dentro da Diretoria, por qualquer motivo e dentro do mandato, serão preenchidas pelo Presidente ou pelo e seu substituto, que é o Vice-Presidente, "ad-referendum" do Conselho Fiscal, período este hábil para convocação da Assembléia Geral Extraordinária para eleição do membro, que exercerá o cargo em vacância.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16º - O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros sócios, sendo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de quatro(4) anos, entre os sócios fundadores e' militantes, juntamente com os membros da Diretoria e entre o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido da melhor maneira que os três membros efetivos dispuserem.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e os suplentes quando chamados em exercício pelo Presidente do Conselho, completarão o tempo do mandato do substituído.

ARTIGO 17º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Associação, dando Parecer Prévio sobre as referidas contas para a apreciação da Assembléia Geral.

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral, exercerá fiscalização sobre os negócios e atividades da Associação, examinando livros, documentos fiscais e outros, exigindo relatórios além de suas atribuições e, anualmente, no mês de fevereiro, o Conselho Fiscal dará-parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 19º - São atribuições da Diretoria: a - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o Patrimônio Social, elaborar e observar a fiel execução do Regimento Interno; b - organizar e submeter à Assembléia Geral a previsão orçamentária da Receita e Despesa para os exercícios sociais; c - conceder os benefícios conferidos pelo Estatuto e regulados pelo Regimento Interno; d - organizar comissões que forem

Junho da Cruz
OAB/MG 34.363



necessárias para o desenvolvimento e progressão da Associação; e - aprovar a admissão e demissão de servidores; g - apresentar relatório anual das principais ocorrências e atividades da Associação, bem como o Balanço Geral do Movimento Financeiro, referente ao ano anterior e Balanço Patrimonial ao término do mandato; h - convocar as Assembléias Gerais e cumprir as suas determinações; i - decidir sobre assuntos não previstos neste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

ARTIGO 20º - Compete ao Presidente da Diretoria: a - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente e em todas as circunstâncias em que sua presença se fizer necessária ou solicitada; b - abrir e rubricar os livros e assinar atas de reuniões; c - assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, balancetes e correspondências externas, movimentando com o mesmo, contas bancárias, bem como alienação de bens da Associação que sejam aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinárias, zelando pela boa imagem da Associação e pelos seus negócios sociais; d - despachar o expediente; e - aprovar pagamentos previstos em orçamentos; f - providenciar a elaboração de relatórios de ocorrências; g - delegar poderes expressos a outros membros da Diretoria; h - firmar convênios ou contratos de prestação de serviços em nome da Associação, aprovados pela Diretoria; h - presidir as reuniões da Diretoria; i - convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, juntamente com o Secretário; i - autorizar o pagamento das despesas com o tesoureiro; j - deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados, contratar e despedir empregados; k - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos Internos; l - nomear ou designar pessoas para desenvolverem atividades específicas de pesquisa, de capacitação da Comunidade Lafaietense e Regional, de levantar meios de sobrevivência para a Associação; m - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, em seus impedimentos e licenças justificados, e, em caso de falecimento ou renúncia do Presidente, exercerá a Presidência da Diretoria em complementação do tempo de mandato do ex-Presidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Diretoria poderá atribuir ao Vice-Presidente algumas tarefas para melhor dirigir a Associação, cujas tarefas são constantes no artigo anterior e competentes ao Presidente.

SEÇÃO 11 DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

ARTIGO 21º - Compete ao Secretário, que deve comparecer às reuniões da Diretoria, o seguinte: a - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria, zelando pelo exato cumprimento das reuniões; b - fazer toda a correspondência da Associação; c - dirigir os trabalhos da Secretaria e tendo sob sua responsabilidade todo o arquivo da Associação; d - manter em dia o registro dos associados e controle de presença; e -encaminhar à Diretoria as propostas de admissões de associados; f - superintender e fiscalizar as publicações que forem feitas pela Associação em conformidade com o que foi decidido

*Juliano da Silva
OAB/MG 34.363*

pela Diretoria; g - organizar o fichário geral dos associados mantendo-os em ordem e atualizado; auxiliar o Presidente e Tesoureiro em suas funções, zelando pelo bom nome e bom andamento da Associação e terá seu substituto, que é o Segundo Secretário.



SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO.

ARTIGO 22º - Compete ao Tesoureiro, que deve comparecer às reuniões da Diretoria, o seguinte: a Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques e saques em Bancos e Caixa Econômica Federal, movimentando contas bancárias e se responsabilizar por quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria; b - Escriturar em forma contábil o Livro Caixa; c - efetuar mediante comprovantes os pagamentos determinados pelo Presidente; d - promover o recebimento de doações e contribuições diversas; e - manter em estabelecimentos bancários, depósitos e valores da Associação, aplicando na melhor forma possível em favor da Associação os saldos existentes; f - assinar escrituras de aquisições e vendas de bens imóveis da Associação juntamente com o Presidente, desde que autorizadas em Assembléia; g - submeter mensalmente à Diretoria um Relatório da situação financeira da entidade e nos prazos deste Estatuto, o Relatório destinado à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, mantendo em ordem, guarda e responsabilidade os livros e documentos fiscais e o Tesoureiro terá seu substituto, que é o Segundo Tesoureiro.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor de Relações Públicas: a - comparecer às reuniões da Diretoria; b - responsabilizar-se pelos eventos, competições e promoções da Associação; c - cuidar do relacionamento social e público com as pessoas físicas, jurídicas, entidades, clubes, associações para conagração da prática do atletismo e corridas em qualquer parte do País e cuidar de outras atribuições específicas do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício do cargo, aquele membro que ultrapassar e extravasar suas atribuições, prejudicando a Associação e aos seus objetivos sociais, responderá penal e civilmente ante à extensão de seus atos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 24º - O Ano Social da Associação corresponde ao Ano Civil.

ARTIGO 25º - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria e não têm responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 26º - Este Estatuto só poderá ser reformado e alterado no todo ou em partes, por solicitação da Diretoria e Conselho Fiscal e com aprovação da maioria simples dos associados regulares em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Juvaldo da Cruz Chaves
OAB/MG 34.362



ARTIGO 27° - A Diretoria, Conselho Fiscal e os sócios não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos constitutivos, devendo toda a renda arrecadada destinada à consecução dos objetivos da Associação.

ARTIGO 28° - Os Regimentos Internos elaborados pela Diretoria deverão ser submetido à Assembléia para seu "referendum".

ARTIGO 29° - Não será distribuído resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 30° - A Associação não emprestará seu nome a terceiros para fins que não sejam de interesse da mesma ou conflitantes com seus objetivos sociais.

ARTIGO 31° - Em caso de dissolução ou insolvência da Associação, os seus bens remanescentes será distribuídos, revertidos ou doados a uma associação cujos objetivos e fins sejam congêneres e que se proponha a receber os encargos decorrentes dos fins que se destina a Associação de Corredores de Rua de Lafaite e caso não haja no município de Conselheiro Lafaite esta associação congênere, os referidos bens líquidos destinar-se-ão à associação filantrópica situada no município de Conselheiro Lafaite, de acordo com decisão de Assembléia Geral específica, com deliberação favorável da metade mais um dos sócios fundadores e militantes presentes à referida Assembléia.

ARTIGO 32° - Constituirá as despesas: a) aquisição e aluguel de material inclusive de local de trabalho, para o funcionamento da Associação e suas promoções; b) - as ajudas de custo a qualquer título; c) - os gastos eventuais autorizados pela Diretoria, sendo proibido contribuir às custas dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação;

ARTIGO 33° - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 34° - As disposições deste Estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimento interno, instruções e aviso expedidos pela Diretoria ou qualquer de seus membros no uso de suas atribuições, desde que sejam fieis ao estatuto e em observância das finalidades da Associação.

ARTIGO 35° - A Associação terá seu uniforme padrão nas cores azul e branco, numa combinação perfeita e sempre com a sigla "ACORLAF".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O PROCESSO ELEITORAL.

ARTIGO 36° - A Eleição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas até trinta dias do vencimento do mandato e obedecerão o princípio do voto secreto, colocado em uma, devidamente assegurado a todo associado fundador e militante, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado e a eleição será dirigida por sua Comissão Eleitoral designada pela Diretoria composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições específicas a todo processo eleitoral, com confecção e elaboração de cédulas, organização das chapas, colocação de urna e local de votação e outras atividades pertinentes, sendo que a data das eleições deverá ser marcada com antecedência mínima de quinze (15) dias e dela será dada ampla e geral divulgação junto aos associados e somente poderão concorrer às eleições pessoas associadas a mais de dois (2) anos, em dia com as suas obrigações e devidamente registradas junto à Comissão Eleitoral e a apuração dos resultados será feita imediatamente após o encerramento da votação, verificando-se, por acaso, empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa que possuir membros mais idosos e a referida

João da Silva Soares
OAB/MG 34363

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. -
- 8 -
Lafaine - MG

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2003

~~Vice-presidente:~~

Silvio Flauzinto Filho

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o
nº de ordem 3.546 às fls. 163
do protocolo A-1 Registrado sob
o nº de ordem 4.204 do Livro 4-48
às fls. 52/54 do Registro de pessoas jurídicas.
O referido é verdade do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 27 de julho de 2004

OFICIAL



Waldo da Cruz Charles
DAB/MG 34.363

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Associação dos corredores de Rua de Lafaiete -- ACORLAF

Presidente;

Sergio Francisco Fernandes
Rua: Francisco Carvalho, 145, Cachoeira – Cons. Lafaiete – MG
C.I.: M-3.457.061
C.P.F.: 520.726.816.34
Estado Civil: Casado
Profissão: Construtor

Vice-Presidente;

Silvio Flauzino Filho
Rua: Antonio Aureliano de Rezende , 385 Cachoeira – Cons. Lafaiete – MG
C.I.: M-315.535
C.P.F.: 222.047.846-72
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Revendedor

1º Secretário;

José Luiz de Almeida
Rua: Olegário Pinto, 259, São João – Cons. Lafaiete – MG
C.I.: M-1.090.139
C.P.F.: 205.138.526-20
Estado Civil: Casado
Profissão: Aposentado

2º Secretário;

Anita Henriques Silva Fernandes
Rua: Francisco Carvalho, 145, Cachoeira – Cons. Lafaiete – MG
C.I.: M-4.428.331
C.P.F.: 030.231.518-01
Estado Civil: Casada
Profissão: Operadora de Telemarketing

1º Tesoureiro;

Márcio José da Silva Faria
Rua: Guarani, 44, São Sebastião – Cons. Lafaiete – MG
C.I.: M-1.648.855
C.P.F.: 256.742.936-00
Estado Civil: Casado
Profissão: Atendimento Administrativo

2º Tesoureiro

Warlenn Cristino dos Santos
Rua: Benjamin Granha, 243, Progresso – Cons. Lafaiete – MG
C.I.: M-13.317.174
C.P.F.: 066.721.556-51
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Oficial de Serviço

Relações Públicas

Ernani de Souza
Rua: Dionísio de Rezende, 265, Vila Rezende – Cons. Lafaiete – MG
C.I.: M-9.033.497
C.P.F.: 041.816.576-98
Estado Civil: Casado
Profissão: Auxiliar Administrativo

Presidente


Sérgio Francisco Fernandes

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Associação dos corredores de Rua de Lafaiete – ACORLAF

Fabiano Silva Fernandes

Rua: Francisco Carvalho, 145, Cachoeira – Cons. Lafaiete – MG

C.I.: MG-11.613.943

C.P.F.: 082.439.316-35

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Estudante

Simone Aparecida Silva Costa

Rua: Eli Nascimento, 51, Cachoeira – Cons. Lafaiete – MG

C.I.: M-8.735.827

C.P.F.: 051.851.966-02

Estado Civil: Solteira

Profissão: Auxiliar Administrativo

Wélerson José da Silva

Rua: Sebastião Marques, 49, Chapada – Cons. Lafaiete – MG

C.I.: MG-3-194.945

C.P.F.: 399.329.076-34

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Suplentes

Mário da Silva

Rua: D. Isabel, 343, Albinópolis – Cons. Lafaiete – MG

C.I.: M-9.303.095

C.P.F.: 343.237.596-49

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

Nivaldo Roberto Teixeira

Rua: Otávio Pyramo, 94A, Cachoeira – Cons. Lafaiete – MG

C.I.: M-716.722

C.P.F.: 222.038.856-53

Estado Civil: Casado

Profissão: Aposentado

Presidente

Sergio Francisco Fernandes
Sergio Francisco Fernandes